

TRANSPOSIÇÃO

CARTILHA COMPLETA



Sindicato Cidadão
Filiado à **CUT** contraos

A Lei nº 15.957/23, de autoria do governo do Estado e que altera a natureza jurídica de algumas fundações (FADERS, FASE, FEPAM, FGTAS e FPE), foi sancionada em janeiro de 2023 e vem trazendo dúvidas a trabalhadores e trabalhadoras que atuam nestes locais. As possibilidades para que cada um opte pela alteração de regime, os impactos no dia a dia do trabalho e as eventuais mudanças na aposentadoria no caso de migração da a estrutura do Estado estão entre os assuntos que mais geram consultas ao SEMAPI.

Esta cartilha busca abordar o que muda, para que cada trabalhador e trabalhadora possa tomar a melhor decisão no momento da escolha. Esperamos que ela esclareça pontos e ferramenta o leitor e a leitora neste sentido. **Boa leitura!**

SEMAPI

Diretoria 2025-2028

Titulares

Andréia Sutério Pereira
Débora Perin
Maria Helena de Oliveira
Carlos Alberto da Rosa Maciel
Marines Rosali Bock
Neusa Maria Alves de Alves
Elisa de Andrade Abreu
Anita Macedo de Campos
Luciana de Oliveira
Paulo Roberto Pereira Rocha
João Ricardo Garcia Machado

Suplentes

Amelia Regina dos Santos Nazário
Valesca Siqueira de Almeida da Luz
Ana Rosa Fischer
Jônatas Elias Florêncio
Verônica Beatriz Paludo
Fabiana dos Santos Antunes da Silva
Rosemari Sampaio Ribeiro
Ubiratan Castro de Azambuja
Sandro Donadel Moscardini
Mara Luzia Feltes
Gabriela Oliveira de Castro

Colaboração jurídica: ProJust Advogados
e Buchabqui e Pinheiro Machado
Advogados Associados

Projeto Gráfico, produção e edição:
RG Estratégia em Comunicação
Alt Artes

Ilustrações:
Freepik

abril/2026



Em janeiro de 2023, foi publicada a lei nº 15.957/23, que trata sobre a alteração do regime jurídico das fundações que exercem atividades essenciais, bem como da possibilidade de transposição dos respectivos trabalhadores e trabalhadoras para cargo efetivo público.

VAMOS ENTENDER ESTA LEI?

Nesta lei ficou determinado que as fundações FASE, FPE, FEPAM, FADERS, FGTAS passarão a adotar regime jurídico de direito público.

Essa alteração deverá ocorrer no prazo de até 24 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

COMO ISTO IMPACTA O CORPO FUNCIONAL DAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES?

Será aberta a possibilidade de trabalhadores e trabalhadoras optarem pela transposição do regime de trabalho, deixando de ser regidos pela CLT e passando a integrar o regime jurídico único dos servidores públicos – Lei nº 10.098/94.

Em decorrência da mudança de regime jurídico das fundações, não haverá mais a possibilidade de acordos coletivos de trabalho, independentemente da opção de regime de trabalho eleita pelo trabalhador ou pela trabalhadora.

Isto significa que eventuais reajustes salariais ou benefícios para todos da categoria somente poderão ser concedidos mediante a promulgação de lei.

DE QUALQUER FORMA, O SEMAPI CONTINUARÁ REPRESENTANDO TODOS OS FUNCIONÁRIOS DAS FUNDAÇÕES.



QUEM PODERÁ OPTAR PELA TRANSPOSIÇÃO DO REGIME DE TRABALHO?

Poderão optar os atuais trabalhadores e trabalhadoras das respectivas fundações, que tenham sido admitidos mediante concurso público, assim como os estabilizados constitucional ou judicialmente.

Além destes, foi estendida esta opção a colegas das extintas Fundação de Economia e Estatística (FEE) e da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul (FZB).

EXCEÇÃO: OS EMPREGADOS JÁ APOSENTADOS NÃO PODERÃO FAZER A OPÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME, PERMANECENDO EM ATIVIDADE NAS FUNDAÇÕES REGIDOS PELA CLT.

O QUE ACONTECERÁ COM QUEM NÃO PUDER OU NÃO QUISER OPTAR PELA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO?

A lei prevê que os mesmos permanecerão com a situação funcional inalterada. Está garantida a manutenção de todas as vantagens previstas nos acordos coletivos de trabalho 2022/2023.

Considerando que não haverá mais acordo coletivo, eventual reajuste ou benefício somente poderá ser concedido mediante lei estadual.

- E O FGTS?

Os servidores ocupantes de cargo público não possuem direito ao FGTS.

Desta forma, aos optantes pela migração não haverá mais futuros depósitos relativo ao FGTS. No entanto, será possível o saque dos valores até então depositados.

Para os que permanecerem com o vínculo trabalhista, não haverá qualquer alteração relativa ao FGTS.



O QUE JÁ ESTÁ GARANTIDO PELA NOVA LEI AOS SERVIDORES TRANSPOSTOS?

A lei garantiu a manutenção das atribuições até então exercidas, inclusive para os servidores que estejam reabilitados. Da mesma forma, resta garantido o recebimento do Adicional de Incentivo de Capacitação previstos nos respectivos PEFS.

Além disso, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, está garantido o recebimento dos valores pagos a título de:

- auxílio-refeição/alimentação;
- auxílio-educação
- adicional de quebra de caixa;
- auxílio rancho;
- auxílio transporte;
- auxílio saúde;
- gratificações pelo exercício de função de confiança já incorporadas;
- outras vantagens pessoais de caráter permanente reconhecidas em decisão judicial definitiva.

Aos que recebem os adicionais de insalubridade, penosidade, e periculosidade também está garantida a manutenção dos valores até então recebidos.

GARANTIAS ESPECÍFICAS:


Para colegas da FASE, está garantido o recebimento das horas intervalares por parcela transitória, bem como do adicional de incentivo socioeducativo.

Aos da FPE, está garantido o recebimento das horas intervalares por parcela transitória, bem como do adicional de incentivo educativo.

Aos da FEPAM, está garantido o recebimento do adicional ambiental e do adicional de sobreaviso.



QUAIS DIREITOS NÃO TEM SUA MANUTENÇÃO GARANTIDA?



O serviço extraordinário e o serviço noturno serão pagos de acordo com a Lei nº 10.098/94, e não mais com base na CLT, em norma coletiva ou decisão judicial.

COMO SERÃO EFETIVADAS AS TRANSPOSIÇÕES?

Será formada uma comissão para acompanhamento de todo o processo, garantida a participação do SEMAPI na mesma.

SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Nas próximas páginas, vamos abordar resumidamente as características do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, gerido através do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE).

ALÍQUOTAS

A base do cálculo da contribuição previdenciária será o total bruto da remuneração percebida, desconsideradas as parcelas que não possam ser incluídas e limitado ao teto do RGPS (atualmente R\$ 7.507,49).

Conforme a Instrução Normativa mais atualizada do IPE PREV, as alíquotas de contribuição dos servidores passam a incidir, de forma progressiva, conforme a seguinte tabela:

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.320,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.571,29	9,0%	19,80
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12,0%	96,94
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14,0%	174,08

DEPENDENTES E PENSÃO

Configuram dependentes do servidor – e, portanto, têm direito a pensão em caso de morte:

- o cônjuge;
- a companheira ou o companheiro, que comprove união estável como entidade familiar, heteroaferiva ou homoafetiva;
- ex-cônjuge ou ex-companheira(o) com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicial ou extrajudicialmente;
- os pais que comprovem dependência econômica do servidor;
- Filhos não emancipados e que atendam a UMA das seguintes condições: menor de 21 (vinte e um) anos; b) menor de 24 (vinte e quatro) anos, quando solteiros e estudantes de segundo grau e universitários, desde que comprovem, semestralmente, a condição de estudante e o aproveitamento letivo, sob pena de perda daquela qualidade; c) inválido; d) com deficiência grave, nos termos do regulamento; ou e) com deficiência intelectual ou mental;
- Irmão não emancipado de qualquer condição que comprove dependência econômica e atenda a UM dos requisitos listados para filhos.

Algumas considerações:

- equiparam-se a filhos enteados ou menores sob tutela do servidor, não emancipados e comprovadamente dependentes financeiramente do mesmo.
- pensão concedida a filho, companheiro(a)/cônjuge ou ex-companheiro(a)/cônjuge exclui possibilidade de concessão para pais e irmão;
- pensão concedida a pais exclui possibilidade de concessão a irmão.



REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

Segurados podem se aposentar:

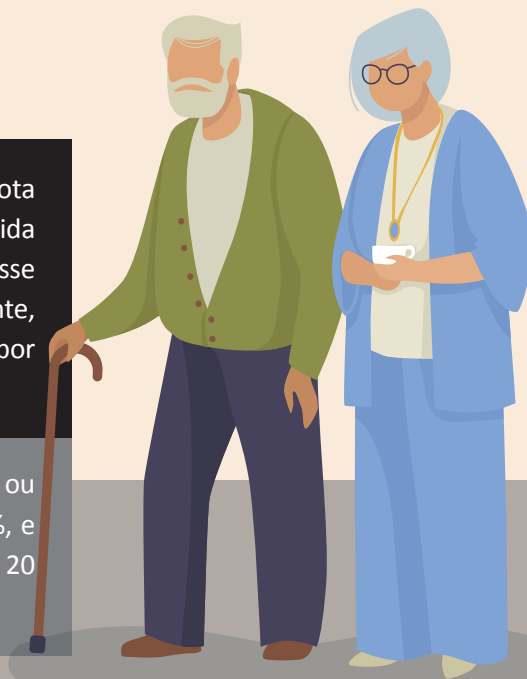
1. Voluntariamente, aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, e tendo 25 anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo, na classe e no nível em que for concedida a aposentadoria.

2. Por incapacidade permanente, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

3. Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar (conforme a Constituição Federal).

Em caso de morte, é pago equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência o valor da pensão será de 100%, e para aqueles menores de 18 anos a cota será de 20 pontos percentuais.



PROVENTOS

Para aposentadorias voluntárias ou compulsórias:

*proventos serão calculados de acordo com a **média aritmética simples dos salários** de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições previdenciárias, **correspondentes a 100% do período contributivo** desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

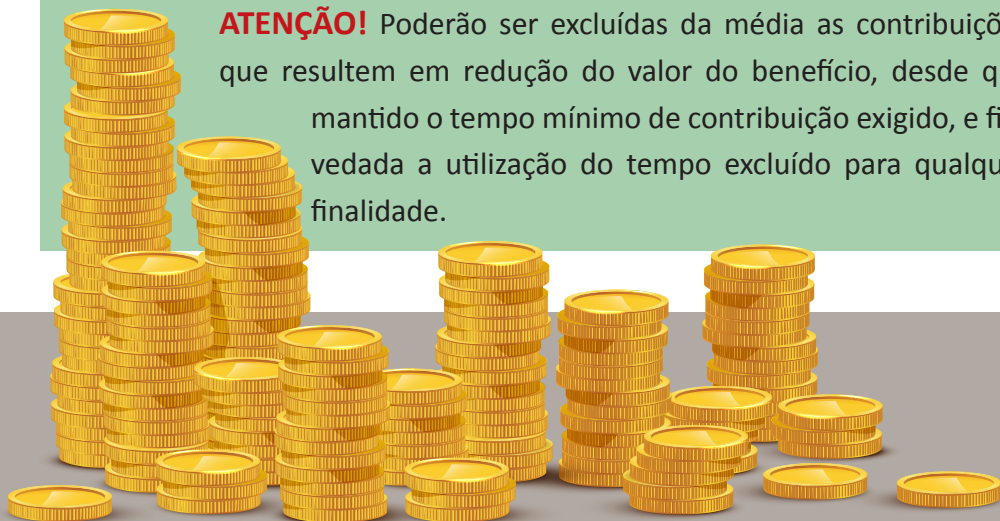
Já o **valor do benefício** corresponderá a 60% da média, com **acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos** de contribuição.

ATENÇÃO! Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, e fica vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

Para aposentadoria por incapacidade permanente em decorrência de acidente de trabalho, doença profissional ou doença de trabalho:

O **valor** do benefício será correspondente a **100% da média aritmética**.

ATENÇÃO! Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, e fica vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.



SOBRE A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A lei n. 14.750/2015 instaurou no Estado o regime de previdência complementar (RPC/RS), que aplicou o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (atualmente R\$ 7.507,49) às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio. Com isto, existe a possibilidade de contribuição complementar, por lei chamada de PLANO DE BENEFÍCIOS, executado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul (RS-Prev).

Ainda que a contribuição complementar seja facultativa, servidores com remuneração mensal superior ao limite máximo serão automaticamente inscritos no PLANO DE BENEFÍCIOS, a contar da data da entrada em exercício, com alíquota de contribuição correspondente ao percentual de 7,5%.

Será possível solicitar o cancelamento ou ainda a alteração da alíquota no prazo de até 90 dias, sendo prevista a restituição integral das contribuições retidas.



ABONO PERMANÊNCIA

Há a previsão do abono permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, para aqueles servidores que cumprirem as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, e que optarem por permanecer em atividade.

CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS

A Lei 15.142/18 prevê que, verificada a ocorrência de déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas terá a base de cálculo alterada do excedente ao teto do RGPS, para o valor do benefício que supere o salário mínimo nacional.



APOSENTADORIA ESPECIAL

De acordo com a legislação estadual, servidores e servidoras cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde possuem

requisitos especiais para a aposentadoria, bem como cálculo diferenciado de proventos.

Para o período trabalhado nas referidas condições até novembro de 2019, se aplicam as regras do RGPS, podendo inclusive converter o tempo especial em tempo comum.



COMPARATIVO

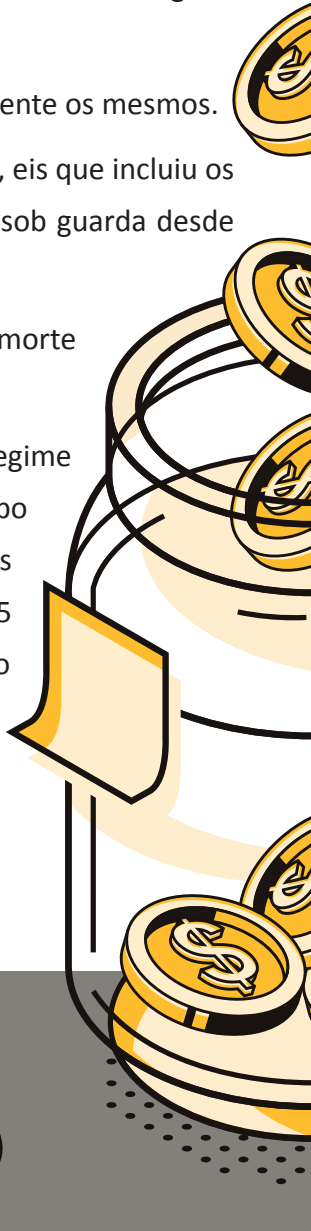
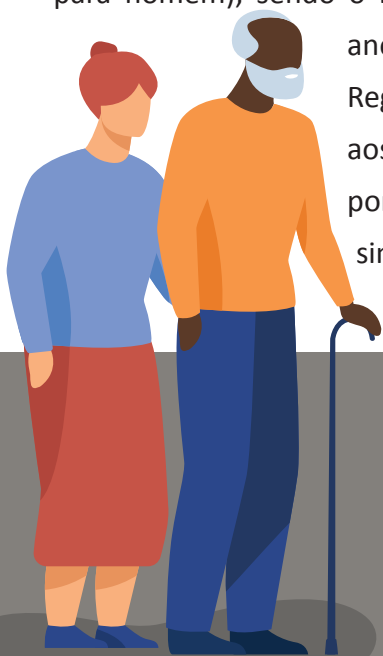
Entenda as diferenças entre o Regime Próprio do Estado e o Regime Geral de Previdência Social:

Alíquotas: os percentuais de incidência são exatamente os mesmos.

Dependentes: rol previsto no RPPS é mais benéfico, eis que incluiu os filhos estudantes até 24 anos, bem como os menores sob guarda desde que comprovada a dependência econômica.

Pensão: mesma forma de cálculo da pensão por morte para ambos os regimes.

Requisitos: para aposentadoria voluntária, o Regime Geral se diferencia apenas no que se refere ao tempo mínimo de contribuição (15 anos para mulher e 20 anos para homem), sendo o requisito de idade – 62, e 65 anos, respectivamente, iguais ao Regime Próprio; a parte relativa aos termos para aposentadoria por incapacidade permanente é similar.



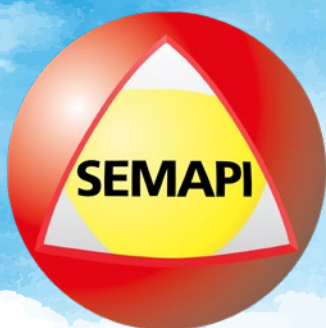
EC 103/2019

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, e, mais especificamente a partir das alterações legislativas ocorridas no Rio Grande do Sul, as regras previdenciárias do regime próprio estão bastante similares àquelas previstas para o regime geral.

A principal diferença está na possibilidade de enquadramento nas regras de transição de aposentadoria previstas para os segurados do Regime Geral filiados em data anterior à promulgação da EC 103 – novembro de 2019. Isto porque, no que se refere a estas possibilidades, os optantes pela transposição não encontrarão correspondência no Regime Próprio

Vale ainda ressaltar que, no regime estatutário, na hipótese de licença saúde, não há qualquer perda na remuneração.





Sindicato Cidadão
Filiado à **CUT** **contracs**